



RESOLUÇÃO Nº 137, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fixar os limites mínimos e máximos da média anual em horas-aula de ensino de graduação e de pós-graduação **stricto sensu** para o pessoal da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - limites mínimos:

a) oito horas-aula: docentes com regime de trabalho de vinte horas semanais, que atuam somente na graduação; docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE, que atuam somente na graduação, e que coordenam Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão com fomento externo; docentes que atuam na Graduação e na Pós-graduação **stricto sensu**, ou em Programas de Residência Médica ou Residência Multiprofissional da área de Saúde; docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE, que estejam matriculados, sem afastamento, como aluno regular em programas de Pós-Graduação **stricto sensu** credenciados pela Capes;

a) dez horas-aula: docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE, que atuam somente na graduação, e que participam de Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão com fomento externo ou de Comissões Permanentes; docentes com regime de trabalho de vinte horas semanais ou DE, que atuam somente na graduação, e que coordenam projetos de ensino, pesquisa ou extensão, ou programas institucionais;

b) doze horas-aula: docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE, que atuam somente na graduação, e que participem de projetos de ensino, pesquisa ou extensão; e

c) quatorze horas-aula: docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE, que atuam somente na graduação.

II - limites máximos:

a) dez horas-aula: docentes com regime de trabalho de vinte horas semanais; e

b) vinte horas-aula: docentes com regime de trabalho de quarenta horas semanais ou DE.

Parágrafo único. Os docentes que atuam na Pós-graduação **stricto sensu**, ou em Programas de Residência Médica ou Residência Multiprofissional da área de Saúde, deverão ministrar pelo menos uma média anual de quatro horas-aula semanais no ensino de graduação.

Art. 2º Ficam facultadas aos ocupantes de Cargos de Direção (CD) atividades de ensino, conforme necessidade do cargo ocupado.

Art. 3º Coordenadores de Curso de graduação, Coordenadores de Curso de pós-graduação **stricto sensu**, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos poderão ter a carga horária em atividades de ensino, conforme limite mínimo fixado no inciso I do art.1º, reduzida em até cinquenta por cento.



Art. 4º Os limites fixados nesta Resolução são aplicáveis desde que não haja prejuízo ao oferecimento de disciplinas dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nº 10, de 30 de março de 2011; e nº 39, de 21 de setembro de 2011.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA
Presidente.

